|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 006/22** |
| Processo | Nº 1514/21 |
| Ofício | N° 026/21 – SMS |
|  |  |

# ATA

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Maria Lídia Feiteira Talyuli –Mat. 12/4003 – SMA, Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 – GP e Danielli Silva Mariano – Mat. 10/3810 – SMA, bem como a presença da Coordenadora de Vigilância em Saúde, Srª Carolline Azevedo Caetano, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1514/21, Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Aquisição de RATICIDA CUMARÍNICO GRANULADO À BASE DE BRODIFACOUM e RATICIDA ISCA EM BLOCO EXTRUSADO, a fim de dar continuidade às ações de desratização desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 1.126 de 14/01/2022 do Jornal O Popular, pág 03, bem como no Jornal Extra do dia 14/01/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. As seguintes empresas **KARINA BEAUCLAIR VOGAS, PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI e BIDDEN COMERCIAL LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas***,** A empresa **PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI** representada por *Jorge Antônio da Cunha Chagas,* A empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** representada por *Bianca Carvalho Estoduto*. O representante da empresa **PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI** ainda na fase de credenciamento se manifestou alegando que a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** foi declarada inodônea pelo Estado de Santa Catarina, foi realizada diligência junto ao CEIS onde foi obtido o detalhamento da sanção sendo o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina por 12 (doze) meses, com fundamento no item 13.4, “e” do Edital do Pregão, nº 0782/2020, bem como art. 7º da Lei 10520/2022. Sendo assim, por ter sido comprovado a inidoneidade, conforme doc. anexo, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** foi declarada desclassificada. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA”. O representante da empresa **PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI** na fase da aceitabilidade das propostas se manifestou alegando que a marca ofertada pela empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** não atendia as especificações solicitadas no item 02. A representante do setor requisitante realizou análise e contatou atraves de diligência que realmente a marca apresentada não atende as especificações, conforme doc. anexo. Sendo assim, a proposta da empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** foi desclassificada. Após, foi realizado o registro dos preços apresentados pela empresa **PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI.** O proponente classificado foi convocado para negociação dos preços unitários iniciais. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **PRAGMINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI** ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo os valores unitários conforme segue: **Item 01** ***R$ 90,00 (noventa reais) e* Item 02** ***R$ 89,00 (oitenta e nove reais),*** totalizando o valor de ***R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)****.* Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A representante da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando: “Que estamos aptas a participar do pregão devido ao art. 7º da Lei 10520/02, e que a empresa é idônea.”. A licitante poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. A representante da empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** solicitou que constasse em ata a intenção de acompanhar a entrega dos itens. A Pregoeira e sua Equipe de apoio deixam registrado que não foi possivel utilizar o sistema Sapitur, uma vez que o cabo da internet que está acoplado ao notbook utilizado não funcionou. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h30min, cuja ata foi lavrada e será assinada pelo Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.